



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 987/2010

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN:

Inf. Oficial Nº 165

Publicado em 30 / 06 / 2010

"Isento do pagamento do IPTU o contribuinte que adotar ou assumir a guarda de menor carente."

A Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir, limitado a um imóvel, o contribuinte que venha a adotar legalmente criança carente.

Art. 2º - O mesmo benefício será concedido ao contribuinte que assumir ou que já tenha assumido a guarda legal da criança carente, e enquanto perdurar essa guarda.

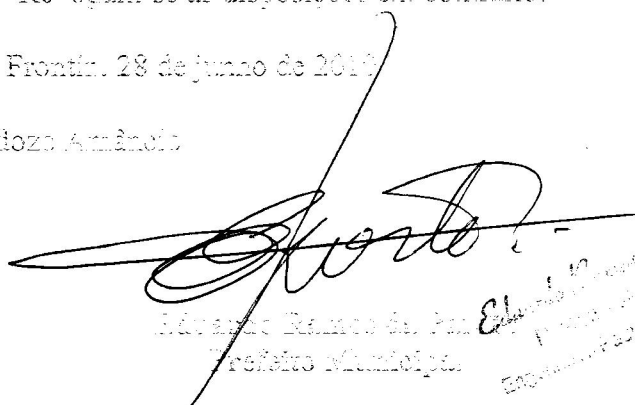
Art. 3º - A isenção prevista no Art. 1º será requerida após a adoção e com a comprovação do fato, enquanto a isenção prevista no Art. 2º deverá ser requerida com a prova da guarda, até o final do terceiro mês do exercício fiscal, junto ao protocolo da Prefeitura, devendo ser renovada a cada três anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de junho de 2010

*Assom: Ricardo Cardozo Amâncio


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.